



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Decisão

Encerramento dos efeitos do pregão eletrônico nº 004/18, processado por meio de sistema de registro de preço, realizado nos autos do processo 261/2018, por motivo de interesse público.

Inicialmente, cumpre informar que o contrato firmado em decorrência da ata de registro de preço não tem atendido ao interesse público à medida que não possibilita o pleno funcionamento da autarquia, razão pela qual se faz necessária a resolução do contrato celebrado entre estas, no entanto, cumpre observar para além do que está disposto no contrato, cabe também analisar a possibilidade e necessidade de manutenção da ata de registro de preço estabelecida no pregão eletrônico 004/2018, no que concerne as necessidades da autarquia e o interesse público, razão pela qual elenca as seguintes considerações:

- Considerando a assunção do novo governo no Município de Cabo Frio, por meio de eleição suplementar no corrente ano de 2018.
- Considerando, que no dia 07 de dezembro, ocorreu o fim da intervenção nesta Autarquia, declarada através do decreto municipal nº 7940/17.
- Considerando a mudança de comando nesta Companhia, com a substituição do então presidente interventor pelo atual presidente que subscreve.
- Considerando a mudança no plano inicial de extinção desta Autarquia, tanto pelo governo anterior, quanto pelo novo Governo em mandato vigente, que ao perceber a necessidade dos serviços prestados por esta e a funcional e proba operacionalização destes, definiu pela sua manutenção.



Companhia de Serviços de Cabo Frio

- Considerando que a quantidade descrita na ata em questão, supervenientemente, passou ser inferior à necessidade da Autarquia, ressaltando a impossibilidade de sua alteração quantitativa.

- Considerando o verão, período de sazonalidade, em que a população do município tem um aumento de em média 500% da sua população, é urgente que haja a possibilidade de contratação de uma frota maior para os veículos de fiscalização e administração da Autarquia, para que não haja queda na qualidade ou interrupção dos serviços essenciais prestados por esta, quais sejam, limpeza urbana (coleta de resíduos, capina, varrição) e iluminação pública.

- Considerando o aumento de setores desta autarquia, capilarizando as ações de limpeza urbana e demais atribuições, por todo município, em áreas como a rural (botafofo), praias, segundo distrito e Maria Joaquina, bem como a mudança da sede administrativa, que hoje funciona em bairro afastado do centro da cidade, em região periférica, aumentando a necessidade de auxílio para a fiscalização dos serviços e prestação destes em si.

- Considerando o interesse público oriundo da manutenção dos serviços essenciais prestados por esta autarquia, tais como limpeza urbana (coleta de resíduos, capina e varrição), iluminação pública e outros mais, e que para a continuidade destes serviços se faz necessário o aumento do quantitativo dos veículos, que perfaz alteração do objeto em tela, fato não permitido para tal modalidade de contratação pela legislação vigente.

Assim, diante do exposto, vem requerer o cancelamento da ata de registro de preço nº 004/18, ressaltando que a legislação vigente permite o cancelamento, de forma excepcional.

O decreto nº 7.892/13 regulamenta a modalidade de registro de preço, prevê no artigo 21, I, a possibilidade do cancelamento da ata, excepcionalmente, havendo fato superveniente, comprovado o interesse público. Bem como, previsão expressa, nesse mesmo sentido, constante na cláusula décima na ata de registro de preço.

Diante do exposto, amparado pelo parecer jurídico, por entender que está presente no caso em, por motivo de interesse público, devidamente comprovado,



Companhia de Serviços de Cabo Frio

determino o cancelamento dos efeitos da ata de Registro de Preço em tela respeitando-se o prazo do contrato em vigência para finalização daquela.

Cabo Frio, 24 de abril de 2019.

DARIO GUAGLIARDI NETO
PRESIDENTE

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF